



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 10093-5/2012**  
**INTERESSADO : Câmara Municipal de Juína**  
**ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão referente ao exercício de 2012**  
**RELATOR : Conselheiro Substituto Isaiás Lopes da Cunha**

## **I - RELATÓRIO**

Tratam os autos das Contas Anuais da **Câmara Municipal de Juína**, relativas ao exercício de 2012 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. Zulmar Curzel, presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pelo contador Sr. Luiz Fernandes Dias, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Gilvânia Moreira Dutra da Silva.

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls.263 - TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 2.110.000,00 sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 2.110.213,00"*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

### **1. GASTO TOTAL**

O Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.649.439,29, correspondendo a 4,45% da receita base de R\$37.057.329,24, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

### **1.2 Gasto com folha de Pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.202.306,11



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

correspondente a 56,98% da sua receita de R\$ 1.202.306,11, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

### 1.3 Gasto com Pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.202.306,11, correspondente a 1,82% da RCL (R\$ 65.839.713,40), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a" da LRF.

**KC 13. Pessoal.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado.

### 1.4 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.018/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.700,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) para os vereadores e de R\$ 5.550,00 para o presidente, e para o Primeiro Secretário 4.810,00.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de 73.381.468,51, não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Da análise, resultaram os seguintes achados.

**AB 03 – Limite Constitucional/Legal\_Grave\_03.** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais.

### 1.5 Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º,CF; Acórdão nº. 291/2007 – TCE/MT).

## 2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 1.649.652,29 empenhado, R\$ 1.649.652,29 liquidada e R\$ 1.425.765,53 pagos.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Da análise, resultaram os seguintes achados:

MB 03. Prestação Contas. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica

**JB 15. Concessão irregular de diárias** (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

JB 13. Despesa. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e legislação específica).

JB 14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e legislação específica).

**JB 03. Despesa\_Grave\_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação.

### 3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

A Câmara Legislativa de Juína realizou apenas 1 (uma) licitação, sendo ela na modalidade Convite com o tipo de menor preço global. O objeto da licitação foi a locação de Softwares de Administração Pública.

Realizou 3 (três) Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultante da análise das licitações

**GB 02 - Licitação\_Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

**GB 13. Licitação.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

### 4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram formalizados 23 (vinte e três) contratos e nenhum termo aditivo.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultante da



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

análise dos contratos analisados:

**MB 03. Prestação Contas.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

**MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

**HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

## 5. RESTOS A PAGAR

Não houve restos a pagar no exercício de 2012 referentes ao imediatamente anterior. Também não houve restos a pagar referentes ao exercício ora em análise.

## 6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada; Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes; Não houve alienação de bens no período em análise.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

No exercício de 2012, algumas informações e documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT), no entanto, estão sendo tratados em representação específica (Representação nº 189235/2012). Por ser esse instrumento mais específico, deixo de apontar a irregularidade por atraso no envio ao TCE-MT neste relatório.

**MC 03. Prestação Contas.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

## 8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Juína foi instituído pela Lei nº 963, de 9 de outubro de 2007. A responsável pelo Sistema de Controle interno no período de 01/01/2012 até o presente momento é a Sra. Gilvânia Moreira Dutra da Silva, atualmente servidora efetiva.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

## 9. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve concessão e supressão de vantagens e impedimento ao exercício funcional, no entanto houve alteração no quadro de pessoal (art. 73, V, da Lei 9.504/97): o Contador, Sr. Weberkrey Ribeiro Botelho, entrou em exercício em 18/10/2012. Não obstante a essa alteração, o gestor não incorreu em irregularidade, pois a nomeação ocorreu ressalvada por exceção da lei 9.504/97 que autoriza a nomeação de servidor quando for decorrente de aprovação em concurso público homologado até o início do prazo proibitivo.

**NC 03. Autorização de publicidade no período de 07/07/2012 a 07/10/2012.**

No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97). O contrato nº 09/2012 (fls. 184-186 – TCE/MT), com a V. F. DE SOUZA CIA LTDA EPP, tinha prazo de validade até o dia 31/07/2012, e o Contrato nº 13/2012 (fls. 187-193 – TCE/MT) até o dia 31/12/2012. ou seja, dentro do período proibido pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. Assim, vigeram os dois contratos de publicidade e divulgação durante o prazo proibitivo previsto pela Lei Eleitoral.

**NB 03. Aumento de despesas com publicidade em ano eleitoral maior que o ano imediatamente anterior.**

## 10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT:

Nº Decisão TCE	Exercício	Resultado do Julgamento
Acórdão 256/2012-PC	2011	REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS E APLICAÇÃO DE MULTAS.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

**JMB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007)**

## 11. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 12. REPRESENTAÇÃO

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

N. Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
189235/2012	Interna	Envio intempestivo de informações ao TCE	julgado	Procedência e multa

## 13. TOMADA DE CONTAS

Durante o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## 14. CONCLUSÃO

Foram devidamente notificados os gestores e demais responsáveis, Senhores Zulmar Curzel (presidente da Câmara), Robson Amorim Machado (Primeiro Secretário), Antonio Munhoz Sanches (vereador), por meio dos ofícios n.º 109, 110, 111/2013/GAB.ILCTCE-MT, respectivamente, e apresentaram defesa, conforme fls. 265/539.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de 12 (doze) irregularidades apontadas:



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

**1. KC 13. Pessoal. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1. A Assessora Administrativa, Sra. Dyane Priscila de Oliveira, foi contratada por meio de dispensa de licitação, sem prévio processo de seleção pública.

1.2. O motorista da Câmara de Vereadores, Sr. Alcimar Souza Jinkings, foi contratado por meio de dispensa de licitação, sem prévio processo de seleção pública.

1.4. O Vigia, Sr. Valdivino Félix da Silva, foi contratado por meio de dispensa de licitação, sem prévio processo de seleção pública.

**2. AB 03 - Limite Constitucional/Legal\_Grave\_03.** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, "a" a "f", da Constituição Federal).

2.1. Pagamento do subsídio do Vereador Presidente em desacordo com o art. 29 e EC nº 25 da CF/88.

**3. JB 13. Despesa. Concessão irregular de adiantamento** (arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e legislação específica).

3.1. Concessões de adiantamento para realização de despesas ordinárias (não excepcionais), indo de encontro ao previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.358/2012.

**4. JB 14. Prestação de contas irregular de adiantamento** (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e legislação específica).

4.1 Na prestação de contas referente ao adiantamento nº 01/12, verificou-se que os cupons fiscais emitidos pelo Posto Bom Clima apresentam datas e dados incoerentes.

**5. JB 03. Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação** (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1. As despesas decorrentes dos contratos foram liquidadas sem prévio parecer ou manifestação do fiscal do contrato, que deveria atestar a regular execução.

**6. GB 02 - Licitação\_Grave\_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação** (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

6.1. A Câmara realizou procedimento de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa de rádio difusão V. F. DE SOUZA CIA LTDA EPP, com fins de divulgar informações legislativas.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

**7. GB 13. Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios** (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

7.1 Ausência de justificativa, de certidões de FGTS e INSS, bem como de três orçamentos para comprovação de menor preço nas despesas com combustível.

**8. Prestação Contas. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica** (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

**8.1 MB 03.** As informações prestadas ao Tribunal de Contas por meio do Aplic, referente ao Anexo 2 da Lei 4.320/64, são diferentes das constatadas fisicamente pela equipe técnica, por meio do Anexo 2 apresentado pelo Controle Interno. Consta do APLIC, no Anexo 2 da Lei 4.320/64, o gasto total de R\$ 1.649.652,29 e do meio físico um gasto total de R\$ 1.649.439,29, alcançando uma diferença de R\$ 213,00.

**8.3 MC 03.** O gestor não informou no Aplic Cidadão os registros de quilometragem inicial e final referentes aos dois veículos da Câmara. Também não informou o consumo médio, quilômetro por litro (Km/L), da camionete L-200.

**9. MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01. Sonegação de documentos e informações** ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

9.2 O fiscalizado não encaminhou o cronograma ao TCE (APLIC/Informes Mensais/Contabilidade/Cronograma Nova Contabilidade Pública) nos termos da Resolução Normativa 03/2012.

**10. HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.1. Falta de designação fática de fiscal dos contratos nº 22/2012 e 23/2012. O fiscal do contrato é o mesmo contratado em cada um dos contratos.

10.2. Designação de mesmo servidor para fiscalizar 9 (nove) contratos.

**11. Diversos. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais** (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

**11.1. NC 03.** O contrato nº 9/2012, com a V. F. de Souza Cia LTDA EPP, autorizou publicidade institucional no período entre 07/07/2012 a 07/10/2012, contrário ao previsto no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97.

11.2. NB 03. Aumento de despesas com publicidade em ano



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

eleitoral maior que o ano imediatamente anterior. A Câmara de Vereadores gastou R\$ 11.200,00 a mais com publicidade em relação ao ano de 2011.

**13. JB 15. Concessão irregular de diárias** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).

13.1. O Vereador Antônio Munhoz Sanches requereu 7 (sete) diárias para deslocamento, alimentação e estadia em Brasília/DF, mas permaneceu fora da sede apenas 4 (quatro) dias, não ressarcindo os cofres públicos municipais das 3 (três) diárias excedentes.

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, o gestor responsável foram novamente notificados e apresentaram alegações finais (fls.601/613-TCE/MT).

O Parecer Ministerial n.º 5.126/2013, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar REGULARES com aplicação de multa e determinação as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Juína, exercício de 2012, sob a gestão da Sr. Zulmar Curzel

É o Relatório.

**Isaias Lopes da Cunha**  
Conselheiro Substituto